PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 28/11/79 fls. 195 V e 196

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 350/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1980.

Art. 1º- Fica aprovado o orçamento geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita/ em Cr$. 33.600,000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º- A receita será realizada mediante - arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....Cr$ 26.585.000,00
Receita Tributária.....Cr$. 2.440,000,00
Receita Patrimonial.....Cr$. 150,000,00
Transferência Correntes.....Cr$.22.500,000,00
Receitas Diversas.....Cr$. 1.495.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....Cr$. 7.015.000,00
Transferências de Capital.....Cr$. 7.015,000,00
TOTAL GERAL.....Cr$.33.600,000,00

Art. 3º- A despesa será realizada na forma - dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES.....Cr$.20.664,000,00
Despesas de Custeio.....Cr$.19.315,000,00
Transferências Correntes.....Cr$. 1.349.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....Cr$.12.936,000,00
Investimentos.....2.11.886.000,00

3000 Fls. 06-79 SXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

-Continuação-

Inversões Financeiras.....Cr$ 250,000,00
Tranferências de Capital.....Cr$. 800.000,00
TOTAL GERAL .....Cr$. 33.600.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa.....Cr$. 880,000,00
03- Administração e Planejamento.....Cr$.4.598.000,00
04- Agricultura.....Cr$.1.897.000,00
08- Educação e Cultura.....Cr$.6.240.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....Cr$13.135.000,00
13- Saúde e Saneamento.....Cr$.1.990,000,00
15- Assistência e Previdência.....Cr$.1.813.000,00
26- Transporte.....Cr$.3.047.000,00
TOTAL GERAL.....3.33.600.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares mediante a utilização dos recursos - adiante indicados até o limite de 30%(trinta por cento), do to - tal da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I- Atender a insuficiência nas dotações orçamen tárias, utilizando como recursos os definidos no Art. 43§1º, incisos I,II e III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de1964.

II- Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos e definido - no Art. 43§1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Fica ainda o Poder Executivo autori- zado a realizar operação de crédito por antecipação da receita - prevista nesta Lei.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor a par tir do dia 1º de Janeiro de 1980, e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

3000 Fls. 06-79 SXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

-Continuação-

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 28 de novembro de 1979.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.

3000 Fls. 06-79 SXX.